



Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 77, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e no art. 14 do Anexo I do Decreto nº 6972, de 27 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na IN IBAMA nº 164, de 17 de julho de 2007, e o que consta nos processos nºs 00358.003110/2010-63 e 00358.001273/2013-54, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de camarão sete barbas/fauna acompanhante no litoral SE-S, com auxílio de rede de arrasto, da embarcação pesqueira denominada ELSHADAY I, de propriedade de Jovencil da Conceição Campanhã, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 387-005167-1.

Art. 2º Conceder, em substituição a embarcação ELSHADAY I, Autorização de Pesca, com auxílio de rede de arrasto, para a captura de camarão sete barbas/fauna acompanhante no litoral SE-S para a embarcação pesqueira denominada ALBATROZ, de propriedade de Ubiratan Koneczna Nascimento, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 341-013308-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO DE CASTRO PATRÍCIO

PORTARIA Nº 82, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, de acordo com o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta no Processo nº 21050.000353/2004-26, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do IBAMA, a Autorização de Pesca para captura de Camarão Sete Barbas/Fauna Acompanhante, no litoral Sudeste/Sul, com auxílio de rede de arrasto, da embarcação pesqueira denominada "DULCEMAR II", de propriedade de Dulce André Flor, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 443-011476-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO DE CASTRO PATRÍCIO

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 563, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera as Portarias MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, nº 403, de 10 de dezembro de 2008, e nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

XVI -

i) Nota Técnica Atuarial - NTA.

§ 6º Os documentos previstos no inciso XVI do caput, alíneas "b" a "j", serão encaminhados por meio do endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet, conforme estipulado pela SPPS, para os computadores definidos no extrato previdenciário a que se refere o art. 11, nos seguintes prazos:

VI - a NTA, prevista na alínea "i", até 31 de julho de 2015, ou imediatamente, em caso de sua posterior alteração ou de instituição de RPPS.

§ 11. O DRAA e a NTA observarão os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuarial aplicáveis aos RPPS, definidas em ato normativo do MPS.

§ 12. A legislação que implementar as medidas previstas para observância do equilíbrio financeiro e atuarial, na forma das alíneas "a" e "b" do inciso II do caput deste artigo, deverá ser editada, publicada e encaminhada até o último dia de cada exercício, devendo o plano de custeio ou de equacionamento do déficit atuarial apontado na reavaliação atuarial anual, entrar em vigor até o 1º dia do exercício subsequente.

§ 13. Caso não seja cumprido o prazo de que trata o parágrafo anterior, as medidas para revisão do plano de custeio ou equacionamento do déficit atuarial deverão observar os resultados da reavaliação atuarial do exercício subsequente e ser implementadas de imediato.

§ 14. Nos termos das Normas de Atuarial aplicáveis aos RPPS, a revisão do plano de custeio que implique redução das alíquotas ou aportes destinados aos RPPS e a implementação da segregação da massa ou alteração dos seus parâmetros deverão ser submetidos previamente à aprovação da SPPS." NR

"Art. 10.

§ 1º As irregularidades nos critérios previstos nos incisos I, XIV e XVI do art. 5º quando observadas por meio de auditoria indireta, ou aquelas decorrentes de inobservância do disposto no § 6º ou nos §§ 12 a 14 do art. 5º resultarão em imediato registro no CADPREV, independentemente de notificação ao ente.

"Art. 11. Fica prorrogado para 31 de julho o prazo previsto no inciso I do § 6º para o encaminhamento à SPPS do DRAA de 2015." (NR)

Art. 2º A Portaria MPS/GM nº 403, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 1º A Nota Técnica Atuarial - NTA deverá ser encaminhada à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, como fundamento de observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, devendo conter os elementos mínimos estabelecidos no Anexo desta Portaria e estar devidamente assinada pelo representante legal do ente, pelo dirigente da unidade gestora e pelo atuário responsável.

"Art. 17.

§ 7º A reavaliação atuarial anual indicará o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS, em relação à geração atual.

"Art. 3º

Art. 3º A Portaria MPS/GM nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 5º É vedada a redução de alíquotas de contribuição com efeitos retroativos." (NR)

Art. 5º

§ 7º Admite-se o parcelamento de débitos parcelados anteriormente, observados os seguintes parâmetros:

I - o parcelamento consiste em consolidação do montante dos débitos parcelados, com ou sem alteração das condições originalmente acordadas, apurando-se novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados dos débitos de cada competência de origem e das prestações pagas anteriormente;

II - as prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor de parcelamento, observadas as regras dos incisos anteriores;

III - para cada termo de parcelamento poderá ser feito um único parcelamento, vedada a inclusão de débitos não parcelados anteriormente;

IV - não são considerados para os fins da limitação de um único parcelamento, os termos originários que tenham sido formalizados anteriormente à vigência desta Portaria ou que tenham por objeto a alteração de condições estabelecidas em termo anterior, sem aplicação do prazo inicialmente estabelecido para o pagamento das prestações.

"Art. 5º A

§ 2º Aplica-se o disposto nos incisos II, III e IV e nos §§ 4º e 7º do art. 5º aos termos de acordo de parcelamento firmados na forma deste artigo, exigindo-se nova lei autorizativa específica, no caso de parcelamento.

§ 7º A unidade gestora do RPPS poderá rescindir o parcelamento de que trata este artigo nas seguintes hipóteses:

III - revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPE ou FPM." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 464, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as competências técnicas específicas da área de Saúde do Trabalhador.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Resolução nº 111/INSS/PRES, de 15 de outubro de 2010; e
Resolução nº 272/PRES/INSS, de 31 de janeiro de 2013.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, estabelecida pelo Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;

b. a missão, a visão e os valores institucionais, assim como os direcionadores e objetivos constantes do Planejamento Estratégico do INSS;

c. o disposto na Carta de Princípios de Gestão e Governança do INSS, aprovada pela Resolução nº 111/INSS/PRES, de 15 de outubro de 2010; e

d. a importância da valorização dos princípios organizacionais e profissionais da Instituição, resolve:

Art. 1º Ficam definidas as competências técnicas específicas da área de Saúde do Trabalhador, na forma do Anexo a esta Resolução.

§ 1º As competências técnicas específicas da área de Saúde do Trabalhador se referem ao conjunto de elementos essenciais determinantes para garantir a excelência do desempenho institucional, e se constituem de dois papéis-chave:

- I - avaliação da capacidade laboral e funcional; e
- II - (re)inserção ao mundo do trabalho.

§ 2º Cada papel-chave se subdivide em Unidades de Competências, as quais, por sua vez, se desdobram em Desempenhos Competentes.

Art. 2º O Plano de Desenvolvimento para os servidores das carreiras do INSS que atuam na área de Saúde do Trabalhador contemplarão os papéis-chave definidos no § 1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas adotar os procedimentos necessários à disseminação e à implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 4º O Anexo a esta Resolução será publicado em Boletim de Serviço.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LENILSON QUEIROZ DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 701, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003022/3519-79, sob o comando nº 388996405 e juntada nº 391591847, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da HSBC Administração de Serviços para Fundos de Pensão (Brasil) Ltda. e o HSBC - Fundo de Pensão, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios HSBPREV - CNPB nº 2001.0016-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO SEJI KUZUHARA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 2.702/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 10 de dezembro de 2014, Seção 1, páginas 80 e 81:

No art. 1º onde se lê "Autoriza o repasse do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde para a premiação às experiências e aos trabalhos científicos vencedores da 14ª EXPOEPI a serem alocados no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS)" leia-se "Autoriza o repasse do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde para a premiação das experiências vencedoras da 14ª EXPOEPI a serem alocados no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS)".

No Anexo, instituição vencedora Secretaria Municipal de Curitiba (PR), onde se lê "RS 10.000,00", leia-se "RS 100.000,00".

Na Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 26 de dezembro de 2014, Seção 1, página 25, onde se lê: "PORTARIA Nº 2.835, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014", leia-se: "PORTARIA Nº 2.838, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014".